



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 155/2018 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00016249/2017-09

**Parecer Técnico nº:** 73/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

**Interessado:** CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

**CNPJ:** 07.522.669/0001-92

**Endereço:** REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO PARANOÁ (RA VII), LAGO SUL (XVI) E DO PLANO PILOTO (RA I)

**Atividade Licenciada:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

**Prazo de Validade:** 1 (UM) ANO

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 155/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 73/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I.

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta ASV autoriza a supressão de **4.030 indivíduos arbóreo-arbustivos nativos e 55 indivíduos exóticos, totalizando 4.085 indivíduos arbóreo-arbustivos**, nos termos do inventário florestal e plano de supressão de vegetação apresentado pelo interessado, aprovado pelo Parecer Técnico 73/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I;
2. Para a compensação florestal decorrente desta supressão, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM para o plantio, manutenção e monitoramento de **121.450 (cento e vinte e um mil, quatrocentas e cinquenta)** mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado;
3. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003;
4. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 73/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, o volume total de madeira proveniente da supressão estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de

aproximadamente **270,46 m<sup>3</sup>** de madeira;

5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017 – IBRAM e solicite a homologação, o que para tanto, deve ser obtida orientação junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental – DIFLO;
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF e das medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa se forem o caso, na forma da Lei;
7. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
9. É vedada a supressão de indivíduos arbóreos não abrangidos no Parecer Técnico 73/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, assim como em áreas além das poligonais requeridas;
10. Antes da supressão, realizar a retirada de sementes dos indivíduos arbóreos, caso estejam presentes;
11. Verificar, antes da supressão, a existência de ninhos ou tocas de animais que estejam nas árvores e proceder sua cuidadosa remoção;
12. O Parecer tem validade de 1 (um) ano para emissão da ASV e em caso de vencimento da mesma, deverá ser requerido nova ASV acompanhada de novo inventário florestal;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 19/11/2018, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON CARLOS NAVES - Matr.0004048-7, Diretor(a) de Regulação**, em 22/11/2018, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15061594)  
verificador= **15061594** código CRC= **F84F22AE**.



---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00016249/2017-09

15061594

Doc. SEI/GDF